Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3329/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/968/2024
PROTOCOLO	: 2302695
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n. 09/2023, promovido pelo município de Três Lagoas, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, nos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação manifestou-se por meio da análise ANA-DFE-2070/2024, verificando que a própria Administração Pública havia suspendido o certame. Porém, como forma de aperfeiçoamento das contratações, emitiu recomendações à gestora da educação municipal.

Intimada a jurisdicionada, esta informou que ao verificar que o procedimento do certame não alcançaria os objetivos almejados, foi revogada a licitação.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este pugnou pela extinção e arquivamento.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 154 do Regimento Interno, da Resolução n. 98/2018, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto